



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

RESOLUÇÃO FUNDACC Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre o Regulamento e uso do Teatro Municipal, localizado no 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas'.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, dispõe:

Art. 1º - O 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas', instalado em prédio do Patrimônio Público Municipal, situado na Avenida Goiás, nº 187, na Praça Lucinha Mendonça, no Bairro Indaiá, neste Município, abriga o Centro de Aperfeiçoamento dos Professores e o Teatro Municipal, terá seu funcionamento regido de acordo com o presente Regulamento, tendo as seguintes finalidades:

§ 1º - O desenvolvimento da educação, pela capacitação e treinamento dos professores da rede pública,

§ 2º - A divulgação e o fomento da Arte e da Cultura nas suas mais variadas manifestações.

Art. 2º - A administração do Teatro Municipal e do Espaço Cultural é de competência da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, nos termos do Decreto nº 231/04, de 21 de dezembro de 2004.

§ 1º - As atividades do 'Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento dos Professores' é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, observando-se, com antecedência, a agenda da sala de espetáculos 'Tereza Maria Oliveira Magalhães' e suas dependências, organizada pela Fundacc.

§ 2º - A referida sala de espetáculos do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' é equipamento público de relevância para o Município e possui 606 (seiscentos e seis) lugares, garantindo-se 31 (trinta e um) reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.681/2023.

§ 3º - A sala de espetáculos deverá sediar peças teatrais, mostras e festivais, concertos musicais e espetáculos de dança, simpósios, conferências e cerimônias de colação de grau, observadas as estruturas técnicas previstas no Anexo I (Rider Técnico vigente), parte integrante desta Resolução.

§ 4º - Cursos, oficinas, simpósios, palestras, seminários, congressos e conferências que não compreendam o setor artístico e/ou cultural, poderão ser realizados nas dependências da sala de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

espetáculos, desde que não comprometam a programação artístico-cultural já agendada, devendo ser previamente analisados e aprovados pela presidência da Fundacc.

§ 5º - As cerimônias que não são consideradas artísticas-culturais somente poderão ocorrer de segunda à quinta-feira, desde que não comprometam a agenda do Espaço, devendo ser oficialmente solicitadas com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, seguindo o disposto no Artigo 4º desta Resolução.

§ 6º - A colocação de anúncios, stands de patrocinadores, bem como a comercialização de produtos, incluindo os de degustação, só serão permitidas em espaços específicos, e dependerão da apreciação e aprovação pelos órgãos competentes da administração pública municipal, estendendo-se essa exigência à Praça Lucinha Mendonça e imediações.

§ 7º - Os camarins são de uso exclusivo dos artistas, trabalhadores da Cultura e demais pessoas que irão se apresentar no Espaço, sendo vedada sua utilização a qualquer outro tipo de ação.

§ 8º - O consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitido exclusivamente nas áreas externas de convivência do Espaço, com o objetivo de preservar a segurança, a limpeza e a higiene da sala de espetáculos. No interior da sala, será permitido apenas o consumo de água potável, acondicionada em garrafas plásticas transparentes de até 600 ml, as quais poderão ser vistoriadas a qualquer momento pela equipe do Espaço. Desta forma, ficam proibidas embalagens de vidro, latas e quaisquer outros itens ou materiais que possam representar riscos às pessoas.

§ 9º - Não é permitida a entrada de animais domésticos no Espaço, com exceção do recurso animal para pessoas com quaisquer deficiências ou patologias, devidamente credenciadas.

§ 10 - Não é permitida a entrada de pessoas com trajes de banho.

Art. 3º - O espaço funcionará nos horários e períodos previamente determinados pela Fundacc, observadas todas as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, e suas alterações, que institui o Código de Posturas do Município de Caraguatatuba, onde couber.

Art. 4º - A cessão do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' dar-se-á por despacho da Presidência da Fundacc, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, mediante requerimento oficial, indicando, data e período solicitado, natureza do espetáculo, classificação indicativa e demais especificações do evento a ser realizado, conforme Anexo II (Modelo de Solicitação de Pauta).

§ 1º - Deferido o requerimento contendo a Solicitação de Pauta, o requerente deverá assinar Termo de Cessão de Uso e/ou Termo de Permissão de Uso e Termo de Responsabilidade e, de imediato, efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor da Fundacc, bem como a



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

entrega de todos os documentos solicitados pela Administração do Espaço, com antecedência de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Pauta sem aviso prévio.

§ 2º - É expressamente proibida a utilização do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' para fins políticos, partidários, religiosos e congêneres.

Art. 5º - A Fundacc regulamentará, por portaria, os valores de preços públicos para a cessão remunerada pela utilização das dependências do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas'.

§ 1º - Estará incluso ao valor estipulado, os equipamentos de luz e som disponíveis, sendo que demais equipamentos que forem instalados pelo cessionário, deverão ser custeados por estes e estar devidamente autorizados pela administração do Espaço, respeitando os limites técnicos estabelecidos para o local.

§ 2º - Nenhum equipamento, instrumento, objeto ou material poderá, em hipótese alguma, ser retirado do Espaço, exceto para reparos e com prévia autorização da Presidência da Fundacc.

§ 3º - O cessionário responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao patrimônio público municipal em função do mau uso e de incapacidade técnica de seus operadores.

§ 4º O cessionário responderá civil e/ou criminalmente por problemas advindos da superlotação de público, ficando proibida a distribuição ou venda de ingressos e/ou convites, em quantitativo superior ao descrito no §2º, do Art.2º deste regulamento.

§ 5º Considerando a locação (diária) da sala de espetáculos do Teatro Mario Covas e a cessão por bilheteria, ficam assim estabelecidos os custeios para a utilização do Espaço:

I - Atividades Culturais sem cobrança de ingressos ou ingresso solidário, com realização de segunda a quinta-feira:

- a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso aos coletivos de Arte e/ou Cultura devidamente homologados pela Fundacc.
- b) Isenção total da taxa de Cessão de Uso às instituições da sociedade civil, filantrópicas, de natureza cultural, educacional e/ou assistencial, legal e publicamente constituídas e reconhecidas como tais.
- c) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para eventos e/ou espetáculos oriundos do Sistema S - SESI, SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE, entre outros.
- d) Isenção total da taxa de Cessão de Uso em todas as esferas da administração pública;
- e) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura.
- f) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais vigentes da Fundacc.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

II - Atividades Culturais realizadas por Instituições de Ensino Privadas (saraus, apresentações, entre outras atividades culturais não vinculadas às formaturas e/ou colações de grau), com realização de segunda a quinta-feira:

- a) Cobrança de 250 VRM para atividades solidárias, por sessão.
- b) Cobrança de 500 VRM para atividades sem cobrança de ingressos, por sessão.

III - Atividades Culturais com cobrança de ingressos, com realização de segunda a quinta-feira:

- a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para até 2 (duas) apresentações em dias diferentes (com realização de uma sessão a cada semestre) ou até 2 (duas) sessões no mesmo dia, no decorrente ano, aos coletivos de Arte e/ou Cultura homologados pela Fundacc, com propostas devidamente autorizadas, de acordo com a disponibilidade de pauta no Espaço e a variação das linguagens.
 - a.a) Para sessões extras de coletivos de Arte e/ou Cultura homologados pela Fundacc, com propostas devidamente autorizadas, além das previstas na alínea “a” deste inciso: cobrança de 250 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 250 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.
 - b) Cobrança de 250 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para instituições da sociedade civil, filantrópicas, de natureza cultural, educacional e/ou assistencial, legal e publicamente constituídas e reconhecidas como tais. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 250 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.
 - c) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura, desde que o valor do ingresso seja estipulado a preços populares, acessíveis a um público amplo.
 - d) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos produzidos e/ou realizados pela Fundacc, com destinação dos recursos arrecadados na bilheteria para a Fundacc e/ou para a produção da respectiva atividade.
 - e) Cobrança de 500 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para Espetáculos artísticos realizados por produtores independentes. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 500 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

IV - Atividades sem finalidades artísticas culturais para qualquer pessoa física ou jurídica, com cobrança de ingressos ou distribuição de convites, a serem realizados de segunda a quinta-feira:

a) Cobrança de 1600 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para projetos sem finalidades artísticas culturais para qualquer pessoa física ou jurídica, observado o disposto no Art. 10 desta Resolução.

a.a) Caso a referida atividade utilize o serviço de bilheteria e o percentual de 10% da arrecadação total represente mais que 1600 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

V - Atividades Culturais sem cobrança de ingressos ou ingresso solidário, com realização de sexta-feira a domingo:

a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso, exclusiva para espetáculos artísticos e culturais oriundos da parceria da Prefeitura de Caraguatatuba ou da Fundacc com o SESI, SESC ou SENAC;

b) Isenção total da taxa de Cessão de Uso em todas as esferas da administração pública;

c) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura;

d) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais vigentes da Fundacc.

VI - Atividades Culturais com cobrança de ingressos, com realização de sexta-feira a domingo:

a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura, desde que o valor do ingresso seja estipulado a preços populares, acessíveis a um público amplo;

b) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos produzidos e/ou realizados pela Fundacc, com destinação dos recursos arrecadados na bilheteria para a Fundacc e/ou para a produção da respectiva atividade;

c) Cobrança de 500 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para Espetáculos artísticos realizados por produtores independentes. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 500 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

§ 6º Para esta Resolução entende-se por Formaturas e/ou Colações de Grau: As formaturas e colações de grau do Ensino Fundamental dos Anos Finais (6º ao 9º ano), do Ensino Médio, do Ensino Técnico e, de todos os cursos de graduação — bacharelado, licenciatura e tecnólogo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

§ 7º A comercialização de produtos, no saguão do Espaço, relacionados às atividades e ações desenvolvidas na sala de espetáculos deverá ser previamente autorizada pela Administração, estando condicionada ao alinhamento com os objetivos culturais e educativos do Espaço, bem como ao cumprimento das normas institucionais vigentes.

§ 8º Considerando a cessão (diária) do **Saguão de Exposições do Teatro Mario Covas**, ficam assim estabelecidos os custeios para sua utilização:

I - Isenção total da taxa de Cessão de Uso aos coletivos de Arte e/ou Cultura devidamente homologados pela Fundacc.

II - Isenção total da taxa de Cessão de Uso às instituições da sociedade civil, filantrópicas, de natureza cultural, educacional e/ou assistencial, legal e publicamente constituídas e reconhecidas como tais.

III - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para eventos e/ou espetáculos oriundos do Sistema S - SESI, SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE, entre outros.

IV - Isenção total da taxa de Cessão de Uso em todas as esferas da administração pública;

V - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para exposições temporárias ou atividades pontuais oriundas de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura.

VI - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para exposições temporárias ou atividades pontuais oriundas de Projetos Culturais vigentes da Fundacc.

VII - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para atividades culturais realizadas por Instituições de Ensino Privadas (saraus, apresentações, entre outras atividades culturais não vinculadas às formaturas e/ou colações de grau), com realização de segunda a quinta-feira.

VIII - Isenção total da taxa de Cessão de Uso do Saguão de Exposições para projetos com ou sem finalidades artísticas culturais que já obtiveram a cessão da Sala de Espetáculos e Camarins, mediante pagamento de 1600 VRM, conforme disposto no Inciso IV, do §5º do Art. 5º, desta Resolução, o disposto no Art. 10.

IX - Cobrança de 350 VRM por diária para atividades exclusivamente realizadas no Saguão de Exposições, com ou sem finalidade artística cultural, para qualquer pessoa física ou jurídica, observado o disposto no Art. 10 desta Resolução, sem acesso à Sala de Espetáculos, ao piso superior, Sala de Ensaios e Camarins.

§ 8º - Os coletivos de Arte e/ou Cultura descritos da alínea "a", Inciso III, §4, Art. 5º desta Resolução deverão estar devidamente cadastrados na Fundacc, com formação e atuação artística cultural no município de Caraguatatuba comprovada há, no mínimo, 02 (dois) anos;

I - A comprovação de atividades da Pessoa Física deverá ser feita com a apresentação de currículo e portfólio, com destaque para as atividades na área cultural;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

II - A comprovação da Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, deverá ser feita com a apresentação de cópia atualizada do estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso e cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado e de portfólio;

III - As isenções serão concedidas a título de fomento cultural e sujeita o beneficiário à inclusão no material de divulgação e ingressos do evento ou atividade, o registro do apoio cultural da Fundacc, incluindo as respectivas logomarcas oficiais que as identificam visualmente.

Art. 6º - Para os cessionários isentos da taxa de uso, o cancelamento de pauta solicitada e oficializada, deverá ocorrer com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da atividade.

§ 1º - O requerimento referente à isenção de taxa de uso, devidamente protocolado e justificado, deverá ser apresentado com 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data da atividade ao Administrador do espaço, para análise e aprovação.

§ 2º - A não comunicação no prazo mencionado no parágrafo anterior, bem como a não utilização de todos os dias solicitados, acarretará ao cessionário o dever de recolher à Fundacc o valor equivalente a um salário mínimo vigente por dia solicitado e não utilizado, sob pena de ficar impedido de utilizar o espaço pelo período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Para produtoras e espetáculos profissionais, o cancelamento deverá ser comunicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e, sujeitarão o interessado às penalidades legais e ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário pela não ocupação do espaço solicitado, salvo comprovada ocorrência de força maior, caso fortuitos ou semelhantes.

§ 4º - Caberá aos responsáveis pelo espetáculo cancelado, a devolução dos valores correspondentes aos ingressos eventualmente vendidos, isentando a Administração pelo ressarcimento ou prejuízos que possam ocorrer.

Art. 7º - A autorização para uso do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” poderá ser suspensa a qualquer tempo se a atividade ou o espetáculo, bem como posturas de seus integrantes ou da plateia, forem considerados inadequados, discriminatórios, comprometendo o objetivo principal ou o conceito do Espaço na sua integridade, não acarretando qualquer ônus à Administração. A Administração ficará isenta também de responder solidariamente a qualquer ação cível posterior, por parte do cessionário, dos integrantes da atividade/do espetáculo ou do público presente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Art. 8º - Os cenários, equipamentos técnicos e pertences do cessionário e de seus representantes deverão ser retirados do Espaço em até 10 (dez) horas após a apresentação e sempre em companhia de funcionário do espaço. Findo esse prazo, a Administração ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Único – A montagem, carregamento e desmontagem de cenários, efeitos especiais e outros equipamentos são de responsabilidade exclusiva do cessionário.

Art. 9º - Não serão permitidas atividades que possam comprometer a estrutura física do Espaço, bem como a segurança do público presente, como utilização de veículos sobre o palco, público/formandos sentados em arquibancadas montadas sobre o palco, efeitos pirotécnicos de qualquer especificação, uso de lançadores de papel picado ou pós coloridos, uso de materiais cortantes ou armas de fogo e apresentações de números aéreos sem os devidos equipamentos e autorizações técnicas.

Art. 10 - Não serão permitidas atividades de cunho religioso e partido político ou de ideologia partidária.

Art. 11 - São competentes para proferir despacho decisório concernente ao “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”, o Diretor Cultural, no âmbito de suas competências e o Presidente da Fundacc.

Art. 12 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeçam a realização de qualquer evento agendado, o administrador do Espaço notificará à presidência da Fundacc, que determinará a devolução do valor recolhido, podendo ocorrer também, a critério das partes, designação de nova data. Não cabendo em nenhuma das circunstâncias o ressarcimento de despesas de pré-produção, produção e divulgação.

Art. 13 - As despesas com ingressos, com as sociedades arrecadadoras de direitos autorais, tais como o SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais, o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Abramus-Amar-Assim-Sbacem-Sicam-Socinpro-Ubc-Abrac-Sadembra), Alvarás e demais emolumentos incidentes sobre atividades/espetáculos, serão de total responsabilidade do cessionário, não cabendo à Administração a responsabilidade solidária sobre possíveis não recolhimentos.

§ 1º Os recolhimentos, assim como a documentação relativa à liberação dos espetáculos nas sociedades arrecadadoras de direitos autorais, relativos às peças teatrais ou de execução de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

espetáculos musicais, contratos de trabalho de artistas e técnicos nacionais e estrangeiros serão de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo à Fundacc, e à Prefeitura de Caraguatatuba, qualquer responsabilidade no cancelamento ou interdição do evento.

§ 2º O cessionário deverá comprovar, quando da solicitação da pauta do espetáculo, a autorização escrita do detentor dos direitos autorais, ou de seu representante, e dos conexos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis antes da realização da atividade, sujeito ao cancelamento da cessão por parte da Fundacc caso a apresentação dos referidos documentos não ocorra.

Art. 14 - O cessionário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 15 - Para a liberação das dependências do Espaço os documentos citados nesta Resolução deverão ser entregues à Fundacc dentro dos prazos previstos.

Art. 16 - Em caso de ocorrência de danos materiais nas estruturas e objetos do Espaço, será lavrado o Registro de Ocorrência que deverá ser assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas e encaminhado à Fundacc para as devidas providências.

Art. 17 – A utilização do Espaço dará direito ao cessionário da lotação de 606 (seiscentos e seis) assentos, ficando igualmente responsável por suas obrigações, mesmo pelo não cumprimento da lotação estabelecida. Dentre esses assentos, o quantitativo de 12 (doze) assentos é destinado às Pessoas com Mobilidade Reduzida e 01 (um) assento destinado à Pessoa Obesa, além de 09 (nove) espaços para cadeiras de rodas e 09 (nove) assentos para seus respectivos acompanhantes.

Art. 18 – Do total de 606 (seiscentos e seis) assentos, 50 (cinquenta) são destinados à Fundacc para distribuição gratuita. Ficando reservados os seguintes assentos:

I - Fileira B: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

II - Fileira C: 12, 13, 14 e 15;

III - Fileira D: 12, 13, 14 e 15;

IV - Fileira E: 12, 13, 14 e 15;

V - Fileira J: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

VI - Fileira K: 12, 13, 14 e 15;

VII - Fileira L: 12, 13, 14 e 15;

VIII - Fileira M: 12, 13, 14 e 15;

IX - Fileira O: 16, 17, 18 e 19;

X - Fileira P: 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Parágrafo Único. A distribuição gratuita das reservas de que trata este artigo será destinada às autoridades, membros do Conselho Deliberativo da Fundacc e potenciais apoiadores e patrocinadores da atividade cultural relacionada à cessão.

Art. 19 - O período máximo para utilização do Espaço será de 05 (cinco) dias consecutivos para espetáculos profissionais podendo, a critério da administração, ser prorrogado, se não houver prejuízo à programação do mesmo.

Parágrafo Único – Poderão ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos, em conformidade com a autorização da Administração, eventos como festivais de teatro, de dança e de música, desde que sejam organizados e/ou produzidos por intermédio da Fundacc, ou ainda, eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Educação de Caraguatatuba.

Art. 20 – Todo recolhimento deverá ser efetuado por intermédio de transferência bancária aos cofres da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc.

Art. 21 - O Espaço está equipado com Bilheteria manual, podendo trabalhar em dois sistemas (manual e virtual), conforme distribuição que se seguem:

- I – Espetáculos infantis, profissionais ou amadores, espetáculos de academias e conservatórios, mostras e festivais de entidades ou associações e espetáculos para adultos, de Grupos Amadores não residentes no Município de Caraguatatuba, deverão utilizar Bilheteria Virtual, com a possibilidade de fornecimento de ingressos impressos e designação de pontos de venda presencial no comércio local, sob responsabilidade total dos produtores dos espetáculos, e utilização da Bilheteria do Espaço nos últimos 03 (três) dias corridos que antecedem a(s) apresentação(ões).
- II – Espetáculos infantis, profissionais ou amadores, espetáculos de academias e conservatórios, mostras e festivais de entidades ou associações e espetáculos para adultos, de Grupos Amadores residentes no Município de Caraguatatuba poderão utilizar Bilheteria Virtual, com fornecimento de ingressos impressos e designação de pontos de venda presencial no comércio local, sob responsabilidade total dos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

produtores dos espetáculos, e utilização da Bilheteria do Espaço nos últimos 03 (três) dias corridos que antecedem a(s) apresentação(ões).

- III – Espetáculos infantis e adultos, profissionais ou amadores, mostras e festivais realizados pela Fundacc ou pela Prefeitura de Caraguatatuba deverão obedecer ao padrão estabelecido pela Administração, sendo a confecção dos ingressos de responsabilidade da gestão pública municipal.

§ 1º - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis, sendo proibida a venda de bilhetes de cortesia.

§ 2º - O ingresso deve conter dia e hora do espetáculo; nome do espetáculo; designação do nome Teatro Municipal Mario Covas; valor do ingresso e; numeração da poltrona (em caso de vendas de lugares marcados).

§ 3º - A confecção dos ingressos e demais materiais de publicidade deverão ser previamente autorizados pela Administração do espaço que será informado sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, entre outros, para elaboração concisa de borderô.

§ 4º - Todos os ingressos deverão ser cancelados pela Administração.

§ 5º - A venda dos ingressos deverá ser coordenada e acompanhada pela Administração, que a seu critério poderá sugerir pontos de vendas fora da bilheteria do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas.

§ 6º - Nos pontos de vendas os ingressos deverão ser vendidos até a véspera do espetáculo.

§ 7º - Descontos promocionais deverão ser discutidos com a Administração do Espaço.

§ 8º - Terão descontos de 50% (cinquenta por cento) em ingressos - meia-entrada - para estudantes, pessoas com deficiência e idosos, organizados da seguinte forma:

I - Estudantes de todos os níveis, da rede pública municipal, estadual, privada, técnica e universitária, com apresentação de carteira estudantil válida, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015.

II - Professores de todos os níveis, da rede pública municipal, estadual, privada, técnica e universitária, com apresentação de documentação válida, conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.858/2001 e suas alterações pela Lei Estadual nº 14.729/2012, bem como a Lei Municipal nº 1.203/2005 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.447/2018.

III - Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, com apresentação de documentos comprovantes, conforme estabelece o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

IV - Jovens de baixa renda, com idade entre 15 e 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, conforme Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015.

§ 9º - Pessoas com deficiência e seus acompanhantes, mediante apresentação dos devidos documentos comprovantes, terão isenção nos ingressos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.681/2023. No mínimo, 5% (cinco por cento) do total de assentos/vagas da sala de espetáculos será destinado exclusivamente às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, desde que a reserva ocorra até 30 (trinta) minutos antes do início de cada espetáculo.

§ 10 - Nos espetáculos com entrada gratuita, o público deverá retirar previamente seus ingressos na bilheteria do Espaço ou nos locais indicados, conforme as orientações específicas de cada produção.

§11 - A meia-entrada não é cumulativa com promoções, conforme Lei Federal nº 12.933/13 (Lei da Meia-Entrada), sendo que o benefício de 50% incide sobre o valor inteiro do ingresso e não sobre o valor promocional.

Art. 22 – Os espetáculos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja impedimento técnico.

Parágrafo único – Nos casos de espetáculos programados com duas sessões, deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão e o início de outra, observado o limite máximo de 02 (duas) sessões por período.

Art. 23 – Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação, e demais equipamentos adicionais de responsabilidade do cessionário, serão determinados pela administração.

Art. 24 – Todos os equipamentos disponíveis, tais como o de som, iluminação e urdimento cênico deverão ser operados pelos próprios técnicos do cessionário que observarão orientação dos técnicos da cedente.

Art. 25 – O seguro contra incêndio e roubo do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' não cobre o patrimônio do cessionário e de seus contratados. Em caso de sinistro, a Administração Pública, bem como a Fundacc, não se responsabilizará por danos materiais que porventura ocorram. O mesmo se aplica nos casos de acidentes pessoais onde a Administração não se responsabiliza por seguros de vida ou seguros contra acidentes, bem como cobrir morte acidental e invalidez permanente causada pelo acidente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Art. 26 – A Administração poderá aplicar penalidades ao cessionário, pela inexecução total ou parcial do objeto, sanções legalmente estabelecidas às quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados pelo cessionário, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto, ou manifestação do responsável pelo espaço, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

- a) Multa por inexecução parcial do objeto, quando a temporada for executada parcialmente, sem prévio aviso: 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da cessão, conforme o caso;
- b) Multa por inexecução total do objeto: 50% (cinquenta por cento) do valor do Termo de Cessão de Uso;

§ 1º Não será aplicada multa por inexecução total se o cancelamento do espetáculo ocorrer com 30 (trinta) dias corridos de antecedência;

§ 2º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 3º O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do cessionário apenado e poderá ser descontado do caução;

§ 4º Não havendo pagamento e não havendo garantia para cobrir a multa devida, sujeita o devedor a processo judicial;

§ 5º Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado, substituído ou transferido após o agendamento, sem prévia autorização da Administração, ficando o responsável pela atividade, sujeito à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Cessão de Uso.

§ 6º Para os efeitos legais e sanções previstas considerar-se-á como valor do Termo de Cessão de Uso, o valor integral do ingresso multiplicado pelo número de assentos do espaço utilizado.

§ 7º - A Administração não se responsabiliza por danos causados a terceiros pelos eventos agendados e não realizados, cabendo ao cessionário prestar as informações necessárias ao prejudicado, com a finalidade de instruir eventuais processos civis e criminais.

Art. 27 – O 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' funcionará em horários especiais, ficando a critério da Administração designar a entrada e saída de servidores lotados no Espaço, sem prejuízo da carga horária, em virtude das atividades inerentes ao mesmo.

Parágrafo Único - O horário previsto para o atendimento ao público em geral será das 10h às 17h, e a bilheteria 14h às 21h.

Art. 28 – As instalações cênicas do Espaço estarão à disposição do cessionário na data determinada, mediante comunicação, a partir das 9h até às 23h59, sendo que as chaves serão



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

retiradas na Secretaria da Administração pelo responsável da atividade, devendo ser devolvidas imediatamente após a realização, para vistoria geral.

§ 1º - Quando da realização de Mostras ou Festivais, devido ao grande número de participantes, deverá ser criada uma Comissão Organizadora que irá disponibilizar e identificar seus representantes para o acompanhamento dos trabalhos dos grupos participantes, não podendo a equipe do Espaço estar à disposição para resolução de assuntos referentes à organização dos mesmos, exceto nas realizações pertencentes à Fundacc, Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

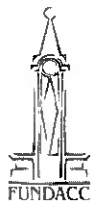
§ 2º - A Comissão Organizadora da atividade deverá acompanhar os trabalhos no período que for determinado para montagem, apresentação e desmontagem, bem como orientar os participantes sobre as condições de uso do Espaço.

§ 3º - Os trabalhos de montagem do palco, som e iluminação só terão início quando confirmada a presença do responsável pela atividade.

Art. 29 – Fica vedado fumar nas dependências do Espaço, mesmo durante a montagem de cenário e iluminação.

Art. 30 – O(A) Administrador(a), responsável pelo Espaço, designado(a) em confiança pela Presidência da FUNDACC, ocupando o cargo de provimento em Comissão de Assessor(a) Técnico(a), com as seguintes atribuições específicas:

- I – Administração Geral do Espaço;
- II - Planejamento das atividades teatrais e culturais, de acordo com a Diretoria de Cultura da Fundacc, promovendo a realização de oficinas de atividades técnicas de teatro, compreendendo iluminação, sonoplastia e outros, com o objetivo de contribuir para melhoria e o crescimento das atividades culturais;
- III – Propor à Diretoria de Administração reformas ou ampliações no espaço físico interno e externo, sempre acompanhado de parecer técnico dos órgãos municipais competentes;
- IV – Autorização para uso por terceiros das dependências do Espaço;
- V – Superintender o pessoal administrativo e operacional ali lotados;
- VI – Observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Espaço, quando da realização de espetáculo e demais atividades autorizadas;
- VII - Fiscalizar o cumprimento dos pagamentos junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais, tais como o SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais, o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Abramus-Amar-Assim-Sbacem-Sicam-Socinpro-Ubc-Abrac-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Sadembra), Alvarás e demais emolumentos incidentes sobre atividades/espetáculos respeitando os prazos descritos no Termo de Cessão de Uso;

VIII – Representar o Espaço junto ao Prefeito e demais autoridades;

IX – Elaborar calendários das atividades artísticas do Espaço, dando preferência as que, pela natureza, lhe são inerentes, submetendo a apreciação da Presidente da Fundacc e da Diretoria de Cultura;

X – Acompanhar a apresentação dos coletivos artísticos e/ou culturais;

XI – Propor a apresentação de espetáculos de Teatro, Orquestra, Dança e outras atividades artísticas de outras localidades;

XII – Exigir, quando da realização de espetáculo no Espaço, por parte do responsável, o respectivo Alvará da Autoridade competente;

XIII – Providenciar o recolhimento junto aos cofres da Fundacc dos recursos provenientes da taxa de utilização do Espaço, mediante prestação de contas junto à Diretoria Financeira, inclusive de borderôs;

XIV – Mediar trâmites de documentações e procedimentos de compromisso com os interessados na utilização do Espaço, firmando recibo de quitação e encaminhamento ao expediente da Fundacc para as formalidades processuais internas;

XV – Manter registro estatístico de público e financeiro de cessões remuneradas realizadas;

XVI – Colaborar para que seja formado, em conjunto com a Assessoria de Imprensa da Fundacc, um completo clipping, contendo juntada de matérias virtuais e impressas, bem como revistas, releases, arquivos de fotos e quaisquer outros dados de divulgação das atividades ali desenvolvidas;

XVII – Elaborar, semestralmente ou quando solicitado, completo relatório das apresentações ou atividades realizadas, encaminhando-o à Fundacc, deixando cópia nos assentamentos do Espaço;

XVIII – Zelar por todo patrimônio público disponibilizado no Espaço.

Art. 31 – Compete as seguintes atribuições aos Técnicos de Iluminação e Som designados para o 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas', além daquelas previstas na Lei 1879, de 18 de Outubro de 2010:

I – Zelar pela boa conservação dos equipamentos de som e iluminação de que dispõe o Espaço, mantendo a Administração permanentemente informada das reais condições dos equipamentos, solicitando, quando necessário, as providências quanto eventuais consertos, revisões ou aquisições de peças;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

- II – Cumprir com rigor e dedicação as tarefas de execução de som e iluminação de eventos e/ou apresentações artísticas culturais, cuidando para que todos os equipamentos e outros preparativos estejam prontos até 1 (uma) hora antes do início de cada espetáculo ou evento;
- III – Dar total cobertura, assistência e acompanhamento às atividades culturais durante toda a realização dos espetáculos ou eventos, acompanhando a desmontagem dos equipamentos, após o término das atividades, visando melhor conservação;
- IV – Estar apto a proceder às instalações elétricas necessárias à execução do serviço de som e iluminação, bem como a proceder reparos nos mesmos, quando for o caso;
- V – Tratar com atenção e respeito os profissionais da mesma categoria, que por ocasião das apresentações no Espaço, integrem a equipe realizadora da atividade, com a incumbência de executar os efeitos de luz e da sonoplastia, cuidando para que disponham de boa assistência e informações precisas quanto aos detalhes técnicos referentes aos equipamentos;
- VI – Empenhar-se para que as equipes, grupos, artistas ou companhias de atividades culturais, cujas apresentações incluam a atuação do iluminador e do operador de som, tenham o assessoramento técnico e o tratamento de maneira satisfatória;
- VII – Manter os equipamentos de palco e demais recursos necessários à montagem de cenários em bom estado de conservação e prontos para serem usados a qualquer momento, encarregando-se da manipulação dos mesmos durante as apresentações;
- VIII – Incumbir-se das orientações à montagem de cenários, materiais, instrumentos musicais e equipamentos cênicos, no palco e demais dependências do Espaço;
- IX – Auxiliar o pessoal responsável por apresentações previstas na pauta do Espaço, nos trabalhos de montagem de cenário, transporte e organização dos materiais a serem utilizados nos espetáculos;
- X – Prestar informações e assistência a grupos locais e de outras cidades, sobre as reais condições dos equipamentos de palco do Espaço;
- XI – Ter espírito de equipe, procurando sempre trabalhar em conformidade com os demais servidores do Espaço;
- XII – Auxiliar os colegas de trabalho em outras atividades do Espaço, desde que não interfiram no desempenho de suas funções;
- XIII – Executar outras tarefas que lhe sejam conferidas pela Administração do Espaço.

Art. 32 - Compete à Bilheteria do Espaço:

- I – Atender com urbanidade o público interessado na compra de ingressos para espetáculos e para demais informações;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

II – Controlar a venda de ingressos de espetáculos, elaborando borderôs, submetendo-o à revisão da Administração;

III – Prestar esclarecimentos ao público, pessoalmente ou por telefone, sobre a venda de ingressos, preços, capacidade do Espaço, duração, gênero e demais características dos espetáculos e demais atividades;

IV – Empenhar-se para que a tarefa de venda de ingressos seja executada com a maior lisura, tendo sempre à mão posição atualizada para informar a Diretoria Financeira da Fundacc e para Administração do Espaço ou ao representante da atividade;

V – Auxiliar nas tarefas burocráticas do Espaço;

VI – Cumprir pontualmente horários e dias de trabalho designados pela Administração, de modo a atender às necessidades da tarefa de venda de ingressos ou emergências resultantes do período ou tipo de atividade realizada.

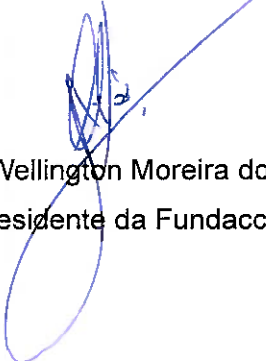
Art. 33 – Fica autorizada a Fundacc a efetuar a exploração ou cessão das dependências existentes no ‘Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas’, incluindo-se o Espaço de Cafeteria, stands e área de exposição, tudo em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

Parágrafo único – A cessão mencionada no caput deste artigo se estende à área denominada ‘Praça Lucinha Mendonça’.

Art. 34 - Esta resolução revoga todas as anteriores.

Art. 35 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Administração do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas juntamente com a Presidência da Fundacc.

Caraguatatuba, 31 de março de 2026.


Adbailson Wellington Moreira dos Santos
Presidente da Fundacc

